

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA**

RESOLUÇÃO Nº 03/2026 - IME (12.01.17)

Salvador-BA, 19 de agosto de 2026.

RESOLUÇÃO nº 03/2026

Dispõe sobre procedimentos para utilização das Salas de Pós-Graduação do Instituto de Matemática e Estatística.

A Congregação do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de disciplinar o uso e de resguardar a integridade patrimonial das Salas de Pós-Graduação do Instituto de Matemática e Estatística e a deliberação extraída da 326ª sessão ordinária realizada em 16.06.2026,

RESOLVE:

Regulamentar e disciplinar os procedimentos para utilização das Salas de Pós-Graduação do Instituto de Matemática e Estatística na forma a seguir.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídas as salas 12, 13, 14, 15, 19 e 20 como Salas de Pós-Graduação do Instituto de Matemática e Estatística – IME da Universidade Federal da UFBA.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

- I. A comunidade interna é formada por servidores docentes e técnico-administrativos lotados no IME, por discentes dos cursos de graduação e pós-graduação sediados no IME e terceirizados do IME;
- II. A comunidade externa é formada por servidores docentes e técnico-administrativos lotados em outra Unidade Acadêmica, Administrativa ou Órgão da UFBA e por discentes dos cursos de graduação e pós-graduação de outra Unidade Acadêmica da UFBA.

Art. 3º As salas serão utilizadas prioritariamente para aulas ou para atividades com temáticas relacionadas aos programas de pós-graduação abrigados pelo IME.

Art. 4º Somente será permitida a utilização das Salas de Pós-Graduação do IME para atividades com no máximo:

- a. 35 participantes na sala 12;

- b. 25 participantes na sala 13;
- c. 25 participantes na sala 14;
- d. 25 participantes na sala 15;
- e. 15 participantes na sala 19;
- f. 30 participantes na sala 20.

Art. 5º É vedado o uso das referidas salas para fins distintos dos de natureza didática, tais como aulas, seminários, palestras e congêneres dos cursos de pós-graduação do IME, salvo por autorização expressa da Direção do IME.

Art. 6º Compete ao Centro de Atendimento à Pós-Graduação (CEAPG) do IME, seguindo as normas aprovadas pela Congregação do IME, administrar o uso das Salas de Pós-Graduação, bem com analisar e controlar as solicitações de reservas no sistema de salas (<https://salas.ufba.br>).

§ 1º O horário de atendimento das solicitações de reserva para os procedimentos desta norma será das 07h00 às 18h00, de segunda à sexta.

§ 2º Excepcionalmente, aos sábados, domingos e feriados, a comunidade interna poderá solicitar reserva, cuja aprovação será realizada no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DAS SALAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º As Salas de Pós-Graduação do IME poderão ser utilizadas de segunda a sexta-feira das 07h00 às 12h30 e das 13h00 às 22h10 e aos sábados das 07h00 às 12h30.

Parágrafo Único. Os horários de início e término das atividades deverão ser rigorosamente respeitados.

Art. 8º Aos sábados (tarde), domingos e feriados será necessária autorização especial do IME e de acesso ao Campus, conforme normas da UFBA.

Parágrafo único. Cabe ao solicitante buscar as autorizações necessárias junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III DAS RESERVAS

Art. 9º As reservas estarão vinculadas à disponibilidade de horário, para tanto o usuário da comunidade IME deverá conferir a disponibilidade no sistema de salas (<https://salas.ufba.br>) e efetuar a reserva usando login e senha da rede UFBA.

§1º No campo "nome do evento", o solicitante deverá inserir uma breve descrição do evento.

§2º No campo "descrição detalhada", outras informações pertinentes ao evento

devem ser inseridas, inclusive o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) pela reserva.

I - Nesse campo também é possível autorizar que outra pessoa tenha acesso à chave da sala solicitada. Para isso, deve-se acrescentar a expressão "Autorizo a retirada da chave por [nome do retirante]".

II- Os nomes dos autorizados deverão ser descritos de forma exaustiva.

Art. 10 As solicitações de reserva de usuários externos ao IME deverão ser aprovadas pela Direção do IME e serão realizadas através do formulário específico, disponível no website do IME.

Art. 11 A prioridade de reserva nas salas de Pós-Graduação do IME seguirá a seguinte ordem:

- a) Manutenção predial e congêneres;
- b) Alocação de turmas de disciplinas incluídas no planejamento acadêmico da pós-graduação do IME;
- c) Defesas de tese;
- d) Defesas de dissertação;
- e) Outros eventos relacionados à pós-graduação não-listados, tais como congressos, seminários, colóquios, palestras, semanas temáticas e congêneres.
- f) Aulas residuais decorrentes de remarcação ou fora do planejamento;
- g) Defesas de qualificação;
- h) Grupos de estudo vinculados à pós-graduação;
- i) Grupos de estudo de estudantes regulares da pós-graduação de forma autônoma.

§ 1º As reservas referidas nas alíneas "c" a "i" serão realizadas somente para o semestre corrente e após os períodos de alocação de salas abrangidos pelo planejamento acadêmico;

§ 2º A prioridade e aceitação da reserva nos casos omissos será decidida pela Direção do IME.

Art. 12 Apenas servidores docentes e técnico-administrativos lotados no IME e discentes de programas de pós-graduação sediados no IME poderão solicitar reserva das salas da pós-graduação e serão os responsáveis pela realização da atividade e por eventuais danos causados ao patrimônio.

Art. 13 É vedado aos usuários da comunidade interna do IME utilizar-se do seu nome com o objetivo de reservar as salas de pós-graduação para terceiros não pertencentes ao IME ou com finalidade diversa das aqui expostas.

DA DESISTÊNCIA DA RESERVA OU ALTERAÇÃO

Art. 14 Caso haja desistência ou alteração da reserva, o solicitante deverá comunicá-la imediatamente ao CEAPG (ceapgmat@ufba.br). Em seguida, um técnico-administrativo do setor atualizará o sistema de salas.

Art. 15 Se o solicitante não comunicar a desistência ou alteração da reserva com no mínimo 24 horas de antecedência do início da atividade, perderá prioridade nos próximos agendamentos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As chaves das Salas da Pós-Graduação serão retiradas na portaria do IME exclusivamente pelo solicitante da reserva ou pelos autorizados no campo devido.

Art. 17 Os casos omissos a esta resolução serão resolvidos pela Direção do IME.

Art. 18 A presente resolução entra em vigor a partir de 16 de agosto de 2026, revogadas as disposições em contrário.

KLEYBER MOTA DA CUNHA
Diretor do Instituto de Matemática e Estatística



RESOLUÇÃO Nº 58/2026 - IME (12.01.17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado eletronicamente em 20/08/2026 16:47)

KLEYBER MOTA DA CUNHA

DIRETOR(A) - TITULAR

IME (12.01.17)

Matrícula: ###652#8

Visualize o documento original em <https://sipac.ufba.br/public/documentos/> informando seu número: 58, ano: 2026, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 19/08/2026 e o código de verificação: **e0b742a38f**